



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 27 /2025.

*"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos
Conselheiros Tutelares e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Mirai será
fixada no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

Art. 2º. A remuneração de que trata o art. 1º será acrescida de 20% (vinte por cento)
a título de compensação pelos plantões, sobreavisos e eventuais horas extras
excedentes efetivamente prestadas, devidamente comprovadas.

Art. 3º. O pagamento do adicional previsto no art. 2º será regulamentado por ato do
Poder Executivo, que definirá os critérios para comprovação das horas e plantões
realizados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 28 de agosto de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.28 11:54:36 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 28 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com grande satisfação, que, nos termos das disposições legais vigentes, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa disciplinar a remuneração dos Conselheiros Tutelares, reconhecendo a importância e a responsabilidade inerentes ao exercício de suas funções.

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, conforme preceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), tem como missão fundamental zelar pela proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, com atuação contínua, inclusive em regime de plantão e sobreaviso.

Considerando a necessidade de disponibilidade dos Conselheiros para atendimentos fora do expediente regular, abrangendo finais de semana e feriados, propõe-se a fixação de um adicional de 20% sobre a remuneração básica, como forma de compensação pelos plantões, sobreavisos e eventuais horas extras efetivamente prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

A iniciativa busca não apenas valorizar a dedicação dos Conselheiros Tutelares, mas também garantir maior segurança jurídica e transparência na gestão pública, ao estabelecer parâmetros objetivos para a composição da remuneração e para a comprovação dos serviços extraordinários.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a proteção da infância e adolescência e com a valorização dos profissionais que desempenham tão importante missão.

Renovo, assim, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660503
670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.28 11:55:08
-03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GESIANO INÁCIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.

APROVA

1. Antônio Gers Feltre
2. João
3. João
4. João
5. João
6. João
7. João
8. João
9. João

REJEITA

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____

ABSTÉM

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

MUNICÍPIO DE MIRAL
Miral - M.G.

APROVADO

Em 04/09/2025

Por 08 (oito) votos a 0 (zero)

Gasparino Junior
Presidente do Conselho
Municipal de Miral